

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO**

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 92.831.650/0001-05, com sede na Rua General Câmara, 424, Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Fetzner Barcellos, inscrito no CPF sob o nº 010629000- 22, e

**PORTOCRED S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira com sede na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900, conjuntos 1001/1004, Chácara das Pedras, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.800.019/0001-85, neste ato representada por na forma de seu Estatuto Social e pelos Srs. Claudia Maristela Kobai Kreniczki, superintendente de RH, RG nº 11.219.590-41 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 029.769.509-62 e Guilherme Bertazo Silveira Guimarães, diretor, RG. nº 10.118.379-6-IFP-RJ e do CPF nº 045.359.667-37, ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900, conjuntos 1001/1004, Chácara das Pedras, Porto Alegre,

celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fundamento nos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611-A, da CLT, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NECESSIDADE DO ACORDO E ABRANGÊNCIA**

A celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho justifica-se:

- a) pelo estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- b) em razão da emergência em termos de saúde pública, de importância internacional;
- c) de medidas que podem ser adotadas por sindicatos e empregadores, com a finalidade de manter empregos e a renda dos trabalhadores brasileiros, buscando condições mais adequadas de enfrentamento da crise originada da situação emergencial.

**Parágrafo Único.** Este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme artigo 611-A, da CLT, preponderará sobre a legislação e sobre eventuais instrumentos normativos e negociais celebrados anteriormente, se contiverem previsões conflitantes com as cláusulas do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DO VALOR DO VALE REFEIÇÃO NO VALE ALIMENTAÇÃO EM 2020**

Uma vez que os empregados, muitos ainda em regime de trabalho remoto (teletrabalho ou home office), encontram dificuldades para utilização do benefício denominado vale refeição, ajustam as

partes que a PORTOCRED poderá, a partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

- a) creditar 100% (cem por cento) do valor de vale refeição mensal ao saldo do cartão de vale alimentação de titularidade do empregado;
- b) creditar 50% (cinquenta por cento) do valor de vale refeição ao saldo do cartão de vale alimentação de titularidade do empregado;
- c) manter os créditos correspondentes nos respectivos cartões, sem alterar o sistema atualmente praticado.

**Parágrafo Primeiro.** Os empregados terão até o dia 14 de outubro de 2020 para exercerem a opção pelo regime de seu interesse, que será praticado nos meses de novembro e dezembro de 2020.

**Parágrafo Segundo.** Diante da ausência de manifestação do empregado será mantido o regime atualmente em curso, ou seja, serão creditados os valores correspondentes – refeição e alimentação – nos respectivos cartões.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTEGRAÇÃO DO VALOR DO VALE REFEIÇÃO NO VALE ALIMENTAÇÃO EM 2021**

Até o dia 14 de dezembro de 2020 poderão os empregados fazer a primeira opção, para aqueles que ainda não tinham optado, ou alterar o regime anteriormente escolhido, observadas as hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Cláusula Primeira e ainda:

- d) creditar 100% (cem por cento) do valor de vale alimentação mensal ao saldo do cartão de vale refeição de titularidade do empregado;
- e) creditar 50% (cinquenta por cento) do valor de vale alimentação ao saldo do cartão de vale refeição de titularidade do empregado;

**Parágrafo Único.** A partir de janeiro de 2021, as opções passarão a ser semestrais, sempre nos meses de Junho e Dezembro, ou no momento da admissão, para novos empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES NO REGIME PRESENCIAL DE TRABALHO**

Uma vez que a opção pela crédito parcial ou total dos valores destinados ao vale refeição no vale alimentação é opção exclusiva dos empregados, não sendo promovida sem que tenha havido manifestação expressa por parte do trabalhador, a PORTOCRED não está obrigada, para qualquer de seus empregados, a readequar os espaços atualmente destinados a descanso e/ou lazer, para

que possam ser utilizados por maior número de trabalhadores que desejem realizar suas refeições no local.

**Parágrafo Primeiro.** Poderá a PORTOCRED, porém, a seu exclusivo critério, como forma de ordenar a utilização dos espaços em questão, ampliar o período de tempo destinado à utilização das áreas de descanso e/ou lazer para realização de refeições pelos empregados.

**Parágrafo Segundo.** Não é permitida a realização de refeições e/ou lanches nas estações de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – NATUREZA DAS PARCELAS**

Os valores alcançados pela PORTOCRED aos seus empregados a título de vale refeição e vale alimentação, independentemente de serem creditados conjunta ou separadamente, não possuem natureza salarial, não se integrando na remuneração dos trabalhadores para qualquer fim, não refletindo para depósitos a serem realizados na conta-vinculada do FGTS e não se constituindo em base de incidência para recolhimento das contribuições sociais para o INSS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 7 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável aos empregados da PORTOCRED que desempenham atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO PARCIAL OU TOTAL**

O processo de revisão parcial ou total dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como de eventual prorrogação, será de iniciativa de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, comprometendo-se as partes a anteriormente esgotar todas as tentativas de solução amigável.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento o SINDICATO e a PORTOCRED em três vias, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.